STJ afasta presunção de estupro de vulnerável e rejeita denúncia

De maneira excepcionalíssima e por maioria de votos, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a um recurso especial para rejeitar a denúncia pelo crime de estupro de vulnerável praticado por um homem de 19 anos contra uma menina de 12.

É a primeira vez que o colegiado aplica um *distinguishing* (distinção) em relação à tese fixada em 2017 segundo a qual o consentimento da vítima ou a existência de relacionamento amoroso com o acusado não afasta a tipificação do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal.

Flickr/STJ

Voto vencedor do desembargador convocado Olindo Menezes restabeleceu a sentença que rejeitou denúncia por estupro de vulnerável
Flickr/STJ

A técnica da distinção é usada quando o magistrado compara os pressupostos de fato e de direito que levaram à formação de um precedente, em relação a um determinado caso concreto que esteja em julgamento. Se não houver identidade entre esses pressupostos, o intérprete pode superar o precedente vinculante e decidir a causa como entender de direito.

Nos casos de estupro de vulnerável, o *distinguishing* só havia sido admitido em julgados da 5ª Turma do STJ para afastar condenações que, nos casos concretos, se mostrariam mais prejudiciais por desestabilizar núcleos familiares formados entre as vítimas e seus supostos estupradores. Recentemente, o colegiado ainda reforçou que tais hipóteses são absolutamente excepcionais.

A novidade no caso julgado pela 6ª Turma é que a fase processual não chegou a ser inaugurada. O juiz de primeiro grau rejeitou a denúncia com base em depoimentos prestados perante a polícia e, portanto, sem que houvesse o contraditório judicial. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por sua vez, mandou o processo seguir com base na tese do STJ.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Esse ponto gerou divergência na 6ª Turma, inaugurada pelo ministro Rogerio Schietti e acompanhada pela ministra Laurita Vaz. Venceu o voto do relator, desembargador convocado Olindo Menezes, que optou por rejeitar a denúncia, acompanhado pelos ministros Sebastião Reis Júnior e Antonio Saldanha Palheiro.

Proveito social
Segundo a corrente vencedora, o *distinguishing* no caso concreto reside em duas peculiaridades: a diferença de idade entre vítima e acusado é de seis anos, consideravelmente menor do que a de outros precedentes; e o fato de, do relacionamento aprovado pelas famílias, eles terem gerado um filho, fato social que não pode ser desprezado.

Assim, o comportamento do denunciado não colocou em risco a sociedade e o bem jurídico protegido pela regra do artigo 217-A do Código Penal. Para o desembargador convocado Olindo Menezes, não se registra proveito social com a possível condenação, a qual inclusive seria agravada pelo fato de esse estupro ter resultado em gravidez.

"A eventual condenação de um jovem pelo delito de estupro de vulnerável com a causa de aumento prevista no artigo 234-A, III, do CP acarretaria uma sanção de, no mínimo, 13 anos e 4 meses de reclusão, no regime fechado, a ponto de destruir uma entidade familiar, colocando em grave risco a própria vítima e o filho, que não terá o suporte material e emocional do pai, cujo genitor terá que suportar a estigmatização pela sociedade, diante da etiqueta de estuprador", afirmou o relator.

Nelson Jr./STF

Ministro Rogerio Schietti pontuou a necessidade de evitar a romantização das circunstâncias do estupro de vulnerável
Nelson Jr./STF

Ao formar a maioria, o ministro Sebastião Reis Júnior entendeu que o caso não relativiza a proteção ao menor vulnerável. Classificou a situação dos autos como muito peculiar e afirmou que a sentença que rejeitou a denúncia foi muito cuidadosa e bem fundamentada.

"Não acho que devemos ser lenientes com essa situação. Mas, na circunstâncias em que o caso ocorreu, não vejo que retomar o curso do processo com a possibilidade concreta de condenação será saudável

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

para a vítima. Será mais um ônus, mais um drama — o pai do filho dela passará a ser condenado", apontou o ministro Saldanha Palheiro, que desempatou a votação.

Relativização perigosa
Abriu a divergência o ministro Rogerio Schietti, para quem o *distinguishing* usado em casos da 5ª Turma não se aplica no caso concreto porque não só não houve condenação como a instrução processual sequer foi iniciada. A posição da maioria se baseou em depoimentos colhidos na fase de inquérito.

Em sua visão, rejeitar a denúncia significa admitir a jurisprudência antiga que delegava ao juiz uma avaliação subjetiva sobre a vulnerabilidade da vítima. O julgamento era baseado não na conduta do acusado, mas da pessoa menor de 14 anos com quem ele manteve relações sexuais.

"Os que se recordam desse tempo bem sabem o grau de insegurança jurídica que essa jurisprudência produzia, pois induzia todo tipo de argumentação, pelo acusado, para demonstrar que a vítima não era concretamente vulnerável", afirmou o ministro Schietti. "Abre-se uma perigosa porta de subjetividade judicial", acrescentou.

Nesse ponto, mesmo as conclusões pela rejeição da denúncia não têm comprovação judicial, pois não houve o contraditório. A sentença se baseou na mera opinião do magistrado, segundo a qual a vítima não foi enganada ou iludida e não teve a sua dignidade sexual violada.

Ao acompanhar a divergência, a ministra Laurita Vaz acrescentou que admitir que o ônus da prova seja invertido no recebimento da denúncia, presumindo-se que o comportamento do acusado foi lícito, viola a proteção inaugurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Citou também o "perigo que relativização da jurisprudência representa, em um país profundamente marcado pela exploração sexual infantil e pela desigualdade".

STJ

Ao desempatar votação, ministro Saldanha Palheiro citou consequências sociais da denúncia diante das peculiaridades do caso
STJ

Romantização do estupro
O voto do ministro Schietti propõe a preservação da jurisprudência do STJ com base também em dados

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

alarmantes sobre o número de casamentos infantis (união formal ou informal em que pelo menos uma das partes tenha menos de 18 anos) e de gravidez precoce no Brasil.

Segundo pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o país é o quarto do mundo em número de casamentos infantis, cujas consequências passam por abandono escolar, gestações indesejadas e impactos na saúde física e mental de menores — em regra, meninas.

E de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde, a gravidez na adolescência é um dos principais fatores que contribui para a mortalidade materna e infantil e para o ciclo de doenças e pobreza. Esse cenário conduz à necessidade de afastar a romantização das circunstâncias apresentadas em um processo criminal de estupro de vulnerável.

“Diante de todos os elementos do artigo 217-A do CP, ao julgador é indevido presumir que a punição do agressor ensejará prejuízo maior à vítima, porque não se tem a dimensão exata da violência passada por ela sofrida e do que o matrimônio e a maternidade precoces representaram e representarão em seu futuro”, fundamentou.

Para ele, o caso trata de um voluntarismo judicial. Não se sabe, por exemplo, se o acusado continua casado com a vítima, se auxilia na criação da criança ou se foi apenas um relacionamento que se rompeu com o tempo. Essas dúvidas e o cenário que embasou a rejeição da denúncia precisam ser esclarecidas durante o processo.

“O que não se há de aceitar é que algo tão sério — um estupro de vulnerável — seja solucionado com uma decisão judicial precipitada, exarada antes da atividade probatória das partes e eivada de considerações subjetivas do magistrado que, nem de perto, seguem os múltiplos precedentes desta corte, sua súmula de jurisprudência e a própria lei penal”, opinou.

REsp 1.977.165

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.